

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

---

CHEFIA DE GABINETE  
DECRETO Nº 033/2020 – GPMU, DE 22 DE MAIO DE 2020.

**DECRETO Nº 033/2020 – GPMU, DE 22 DE MAIO DE 2020.**

INSTITUI E REGULAMENTA A CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL PARA OS AGENTES DA GUARDA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 98, Inciso I, Alínea “a” da Lei Orgânica do Município.

**CONSIDERANDO** o disposto nas Leis Federais nº 10.826/2003 e nº 13.022/14, no Decreto Federal nº 9.847/2019 e na Instrução Normativa nº 131/2018 do Departamento de Polícia Federal, os quais dispõem sobre registro, posse, porte e comercialização de armas de fogo e munições;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 531/14, que dispõe sobre a Guarda Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de normatizar a identificação dos agentes da Guarda Municipal de Upanema, DECRETA:

**Art. 1º** - Fica instituída a Carteira de Identidade Funcional dos agentes da Guarda Municipal de Upanema/RN, documento de fé pública para todos os efeitos legais, com validade em todo o território nacional.

§ 1º A Carteira de Identidade Funcional é documento oficial de uso individual, intransferível e de porte obrigatório.

§ 2º A carteira será entregue aos agentes da Guarda Municipal após a conclusão e aprovação no curso de formação profissional.

§ 3º O portador é responsável pela conservação, guarda e atualização de sua Carteira de Identidade Funcional.

§ 4º É vedada a reprodução e o porte de cópias reprográficas coloridas ou em preto em branco da Carteira de Identidade Funcional.

**Art. 2º** - A Carteira de Identidade Funcional será constituída de impresso específico, confeccionado em papel moeda ou similar, com impressão de marcas de segurança gráfica artístico e brasão do Município de Upanema/RN, devendo ainda constar no documento:

**I** – Identidade Funcional, na parte superior, centralizado.

**II** - O brasão da Guarda Municipal de Upanema/RN;

**III** – Inscrição na parte superior, centralizado, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA, GUARDA MUNICIPAL;

**IV** – Foto colorida 3x4 escaneada, com fundo branco ao lado esquerdo;

**V** – Quadro com digital do polegar direito, parte de trás da carteira;

**VI** – Dados constantes na parte frontal da Carteira de Identidade Funcional: matrícula funcional, data de emissão, nome, cargo, assinatura do portador;

**VII** – Dados constantes no verso: Filiação, tipo sanguíneo, altura, registro geral, órgão expedidor, data de expedição, CPF, data de nascimento, pai, mãe, naturalidade, nacionalidade, assinatura do Comandante Geral;

**VIII** – Válida em todo território nacional, na parte frontal inferior, centralizado.

**Art. 3º** - O preparo, controle, expedição e fiscalização da Carteira de Identidade Funcional, bem como seu recolhimento e/ou cancelamento, serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo e Patrimônio.

**Art. 4º** - A Carteira de Identidade Funcional será entregue pessoalmente ao identificado mediante Termo de Compromisso de guarda, conservação e apresentação sempre que solicitado, o qual deverá ser assinado no momento do recebimento da identificação.

**Art. 5º** - A Carteira de Identidade Funcional da Guarda Municipal, após preenchimento e providências legais, poderá ser plastificada.

**Art. 6º** - A emissão de segunda via será realizada nos seguintes casos:

- I** - Furto ou roubo;
- II** - Extravio, perda ou dano;
- III** - Mudança de sinais característicos ou de dados de qualificação do identificado.

**§ 1º** Nos casos dos incisos I e II, o agente da Guarda Municipal deve comunicar imediatamente por escrito ao Comandante da Guarda Municipal e encaminhar cópia do Boletim de Ocorrência Policial.

**§ 2º** No caso do inciso III, o agente da Guarda Municipal deverá encaminhar requerimento administrativo com a fundamentação do pedido.

**§ 3º** Não será substituída a Carteira de Identidade Funcional por motivo de alterações no corte ou cor do cabelo e pelo uso ou retirada de bigode, barba ou óculos.

**§ 4º** Nos casos dos incisos I e II, a Corregedoria da Guarda Municipal deverá apurar sumariamente se houve ação ou omissão que indique a responsabilidade do agente pela ocorrência do fato e fundamentar o pedido para instauração de procedimento administrativo.

**§ 5º** O agente da Guarda Municipal receberá a segunda via da Carteira de Identidade Funcional após a apuração sumária ou formal do fato.

**§ 6º** Havendo responsabilidade do agente da Guarda Municipal pelo extravio, perda ou dano da Carteira de Identidade Funcional, a conclusão do procedimento administrativo deverá indicar a indenização das despesas de impressão e expedição da segunda via.

**Art. 7º** - A Carteira de Identidade Funcional da Guarda Municipal deverá ser recolhida pela Secretaria Municipal de Governo e Patrimônio nos seguintes casos:

- I** - Demissão, exoneração ou falecimento.
- II** - Afastamento por licença médica por período superior a 30 (trinta) dias.
- III** - Afastamento por licença para tratar de interesse particular.
- IV** - Cumprimento de pena ou determinação judicial.
- V** - Proibições de uso previstas na legislação federal, estadual ou municipal.
- VI** - Outros afastamentos ou licenças previstas em lei em que o servidor deixa de exercer a sua função de origem.

**§ 1º** A não devolução configura ato de infração administrativa.

**§ 2º** O servidor que alcançar a aposentadoria deverá realizar a devolução da Carteira de Identidade Funcional, a qual será substituída por outra com a informação da sua nova condição.

**Art. 8º** - O uso da Carteira de Identidade Funcional de modo indevido ou em desacordo com o disposto neste Decreto ensejará a abertura de procedimento administrativo para elucidação do fato e/ou apuração de responsabilidades, sem prejuízo da apuração criminal.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes de execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Governo e Patrimônio.

**Art. 10** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Upanema/RN, em 22 de Maio de 2020.

**LUIZ JAIRO BEZERRA DE MENDONÇA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:**993D2DEA

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 25/05/2020. Edição 2278  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>